



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 891 | Segunda-feira, 24 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto	01
Ato	05
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Licitações	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Saúde	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Educação	10
Portaria	10
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	10
Portaria	10
Procedimento Administrativo	11
Secretaria Municipal de Ordem Pública	12
Portaria	12
Procedimento Administrativo	13
Procuradoria Geral do Município	13
Procedimento Administrativo	13
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	13
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	13
Portaria	13
Câmara Municipal de Cuiabá	14
Secretaria de Gestão de Pessoal	14
Portarias	14

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.243 DE 21 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 16.710.655,00 (Dezesesseis Milhões e Setecentos e Dez Mil e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
113	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.710.655,00
Total			16.710.655,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	301	0032	2463	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO , MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	S	339039	016003110000	16.710.655,00
TOTAL								16.710.655,00

ANEXO II

ANEXO II			DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL			0,00	

DECRETO Nº 10.242 DE 21 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 5.535.793,00 (Cinco Milhões e Quinhentos e Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Noventa e Tres Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
114	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.535.793,00
Total			5.535.793,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA	S	339039	016003110000	5.535.793,00
TOTAL								5.535.793,00

ANEXO II

ANEXO II			DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL			0,00	

DECRETO Nº 10.241 DE 21 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
115	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000.000,00
Total			1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	301	0032	2463	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO , MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMARIA DA SMS	S	339039	016003120000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II			DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL			0,00	

DECRETO Nº 10.240 DE 21 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 7.053.671,06 (Sete Milhões e Cinquenta e Tres Mil e Seiscentos e Setenta e Hum Reais e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
106	04101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.053.671,06
Total			7.053.671,06

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	846	0998	8003	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	F	469091	015000000000	7.053.671,06
TOTAL								7.053.671,06

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97103 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	469071	015000000000	7.053.671,06
TOTAL								7.053.671,06

DECRETO Nº 10.239 DE 21 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 4.400.000,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
110	26502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	4.400.000,00
Total			4.400.000,00



Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2413	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	F	339039	015000000000	1.900.000,00
15	452	0025	2023	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	F	339039	015000000000	2.500.000,00
TOTAL								4.400.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	846	0998	8003	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	F	339091	015000000000	276.356,00
15	451	0025	2017	DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	F	449061	015000000000	382.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	F	449051	015000000000	492.000,00
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	F	449039	015000000000	150.000,00
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	449039	015000000000	100.000,00
13	392	0043	2464	IMPLEMENTAR O PASSAPORTE CULTURAL CUIABÁ	F	339048	015000000000	52.378,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	F	339030	015000000000	100.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	333	0019	1015	PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	F	339039	015000000000	262.731,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	F	339048	015000000000	200.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO								
FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	2126	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	F	339039	015000000000	106.535,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	339039	015000000000	1.752.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449051	015000000000	82.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR

04	122	0014	2157	EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	F	339031	015000000000	92.000,00
				MUNICIPAL				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:98101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
99	999	9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F	999999	015000000000	352.000,00
TOTAL								4.400.000,00

DECRETO Nº 10.238 DE 21 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 506.130,00 (Quinhentos e Seis Mil e Cento e Trinta Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
111	17101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	506.130,00
Total			506.130,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	323.590,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	10.000,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339037	015000000000	71.300,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	30.000,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	51.240,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	20.000,00
TOTAL								506.130,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E	F	339039	015000000000	56.000,00
				RECREATIVAS				
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E	F	449052	015000000000	50.000,00
				RECREATIVAS				
27	811	0043	2465	IMPLEMENTAR O PASSAPORTE ESPORTIVO CUIABÁ	F	339048	015000000000	75.000,00
13	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	38.885,00
13	391	0021	1249	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	F	449051	015000000000	50.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:20101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	26.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	50.000,00



23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	50.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	62.000,00
16	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	26.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	541	0024	2155	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	F	339039	015000000000	21.745,00
TOTAL								506.130,00

DECRETO Nº 10.236 DE 21 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.659.879,63 (Hum Milhão e Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Tres Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
116	02702	AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	1.659.879,63
Total			1.659.879,63

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02702 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	028990000000	220.000,00
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	028990000000	20.000,00
17	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	028990000000	405.879,63
17	125	0024	2376	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	F	339035	028990000000	900.000,00
17	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339037	028990000000	30.000,00
17	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	028990000000	34.000,00
17	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	028990000000	50.000,00
TOTAL								1.659.879,63

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL		0,00

DECRETO Nº 10.235 DE 21 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--------------------

117	32101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	20.000,00
Total		20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	20.000,00
TOTAL								20.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	422	0024	2426	ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS POSTURAS	F	339039	015000000000	20.000,00
				MUNICIPAIS				
TOTAL								20.000,00

DECRETO Nº 10.237 DE 21 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 3.200.000,00 (Tres Milhões e Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
112	04101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.200.000,00
Total			3.200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	2.600.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	600.000,00
TOTAL								3.200.000,00

ANEXO II



ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	1.400.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	1.800.000,00
TOTAL								3.200.000,00

Ato

ATO GP Nº 981/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 035.243/2024;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 04/08/2024 a 03/08/2025, a prorrogação da cessão da servidora LAURA CECILIA DE TOLEDO BARROS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4021500, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias
Secretaria Municipal de Gestão
Gabinete
Portaria

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

PORTARIA SMGE Nº 711/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no caso de licitações e contratos, o que consta no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências, em especial o que consta em seus arts. 14, I a III, art. 17, I e IV, art. 27, caput e §§ 1º a 3º e art. 111, I a III;

CONSIDERANDO a celeridade processual e busca pela desburocratização proporcionada por meio da delegação de competências, observado o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO a necessidade de se alcançar melhores índices de transparência, segurança, integridade e a confiabilidade de informações;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e melhoria contínua na prestação do serviço público no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá- MT;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar atribuições referentes aos processos de contratação de interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Gestão, bem como aqueles de uso geral da Administração Municipal, nos seguintes termos:

I – aos processos relacionados à Gestão de Pessoas, incluindo-se Desempenho Profissional: ao Diretor Especial de Gestão de Pessoas;

II – aos processos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá: ao Secretário Adjunto Especial de Previdência;

III – aos processos relacionados à Tecnologia da Informação: ao Diretor de Tecnologia da Informação;

IV – aos processos relacionados ao Patrimônio Público, Gestão de Documentos e Serviços: ao Diretor de Patrimônio e Serviços;

V – aos processos relacionados ao Desenvolvimento Organizacional, incluindo Capacitações: à Diretora Especial de Desenvolvimento Profissional.

§ 1º. As atribuições ora Delegadas referem-se a elaboração de documentos da fase preparatória do processo contratação, em especial:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Mapa de Riscos;

III – Matriz de Alocação de Riscos;

IV – Pesquisa de Preços;

V – Anteprojeto, Projeto Básico ou Termo de Referência;

§ 2º. Poderá a Autoridade mencionada nos incisos I a V do caput deste artigo, indicar no Documento de Formalização da Demanda – DFD, técnico ou equipe técnica responsável pela elaboração dos documentos previstos nos incisos I a V do §1º deste artigo, o(s) qual(is) será(ão) submetido(s) à aprovação pela Secretária Municipal de Gestão

§ 3º. Nos documentos previstos nos incisos I a V do §1º deste artigo, deverão constar assinatura do técnico ou equipe técnica responsável pela sua elaboração, acrescido da assinatura da respectiva Autoridade mencionada nos incisos I a V do caput deste artigo, conforme sua área de atribuição.

§ 4º. No documento previsto no inciso V do §1º deste artigo, além das assinaturas do técnico responsável pela elaboração do documento e da autoridade mencionada nos termos do §3º deste artigo, constará ainda assinatura de aprovação da Secretária Municipal de Gestão, à teor do que consta no art. 17, IV, art. 27, caput e §1º e art. 111, II, todos do Decreto nº 9.650/2024.

§ 5º. Observando-se o princípio da segregação de funções e delegação de competências, cada agente público responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo àquele induzido a erro pela atuação da equipe ou agente técnico.

Art. 2º Caso a Autoridade Delegada na forma do art. 1º desta Portaria, indique Técnico ou Equipe Técnica nos termos do §2º do mesmo dispositivo, deverá observar a designação de agentes públicos que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou notória qualificação atestada pela Autoridade hierarquicamente superior ou por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. A Autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º. Deverá a Autoridade Delegada comunicar expressamente a Secretária Municipal de Gestão, no Documento de Formalização de Demanda – DFD, sobre a eventual utilização de terceiros para auxiliar o(s) Agente(s) Público(s) designado(s) na elaboração dos documentos previstos no §1º do art. 1º desta Portaria, seja por contratação de serviços de empresa ou de profissional especializado.

§ 3º. Poderá a Secretária Municipal de Gestão determinar a substituição do técnico ou de membros da Equipe Técnica designada.

Art. 3º A vigência desta Portaria dar-se-á a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de junho de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá

PORTARIA SMGE Nº 717/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/202019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 97642/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) KARLA MATOS DE CARVALHO, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4885054, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 719/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96666/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) MICHELLE DE FATIMA NUNES, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 2964300, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 721/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96737/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) CLEVERSON RODRIGO DE ASSIS, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 4921902, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 720/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96647/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) JHAQUELINE BARBOSA BONFIM DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866909, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 718/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96645/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) AMANDA KAROLINE BARROS DA SILVA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4922673, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 722/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96019/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) JUCIANE PATRICIA DA COSTA, ocupante do

cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4865853, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos no período de 28/06/2024 a 27/06/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 731/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 047.128/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar**, a Portaria SMGE nº 705/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 889 de 20/06/2024, referente ao pedido de afastamento para exercício de mandato eletivo no cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cuiabá de Mato Grosso do servidor RAUFRIDES MACEDO, ocupante do cargo de Agente Municipal – em extinção, matrícula 2566247, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Onde se lê: “pelo período de 11/06/2024 a 11/07/2024;

Leia-se: “pelo período de 13/06/2024 a 11/07/2024;

Onde se lê: “Art. 115 inciso I;

Leia-se: “Art.115 inciso III, alínea b.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 014/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.345/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA DE NATUREZA CONTINUADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/07/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos)
Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 21 de junho de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2024

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.017.799/0001-00, com sede na na TV das Almas, nº 68, Bairro: Cidade Alta, Cuiabá—MT, CEP: 78.030.012, FONE: (65) 9671 6099 E-MAIL: ELMATACADOCBA@GMAIL.COM, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **ENZO LUCCA UEMURA MEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2443382-09 SSP MT, CPF/MF n.º XXX.800.321-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023** RESOLVE registrar



os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme



do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.4. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.6. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: XXX.743.811-XX
RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 38.017.799/0001-00

Representante: ENZO LUCCA UEMURA MEIRA

CPF: XXX.800.321-XX

RG: 2443382-09 SSP MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2020/PMC – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Trabalho E Desenvolvimento Econômico, representada por Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **empresa: DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ sobre nº 03.037.787/0001-54 representada por Handerson Gabriel da Costa Oliveira Júnior doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo. OBJETO. 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **27 de maio de 2024 até 27 de maio de 2025**.

Alteração da Clausula Décima Terceira – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO:	RAFAEL BUTARELI DE MIRANDA , Cargo/Lotação: Diretor DEGERG; Matrícula: 4903474.
FISCAL DO CONTRATO:	GABRIEL RICCI MACENA , Cargo/Lotação: Profissional de Nível Superior, Matrícula: 4863731, E-mail: gabriel.macena@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	RAFAEL GREGÓRIO DE ALMEIDA : Cargo/Lotação: Coordenação de Relação de Trabalho. Matrícula: 4910547.

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO:	Rafael Butareli De Miranda , Cargo/Lotação: Diretor DEGERG; Matrícula: 4903474, E-mail: rafael.miranda@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO:	Gabriel Ricci Macena , Cargo/Lotação: Profissional de Nível Superior, Matrícula: 4863731, E-mail: gabrielismcet@gmail.com
SUPLENTE DO FISCAL	Andrey Francisco Rocha , Cargo/Lotação: Diretoria Administrativa Financeira. Matrícula: 4903370, E-mail: andrey.rocha@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 030.780/2024**, vinculado ao **Contrato nº 219/2020/PMC** proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata De Registro De Preços Nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Do Vale Do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 321-A/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 121/2024/SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços da Diretoria de Vigilância em Saúde, DIVISA;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada Integrada em Vigilância à Saúde, PPI/VS, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a **CI. Nº 114/DIVISA/GAB/SMS/2024 e o MYP Nº 00.046.704/2024-1. RESOLVE**

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria nº 055/2022/SMS, **publicada** na Gazeta Municipal de Cuiabá, ano II, Nº 372, Página 17, com divulgação na quinta-feira, dia 05 de maio de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 11 de junho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT



Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA SME Nº 471

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada pelos servidores contratados abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - **PUBLICAR A APRESENTAÇÃO Do pedido de licença MATERNIDADE, dos servidores contratados abaixo:**

Nome	Matricula	Cargo	Unidade	Período
Cristiane Aparecida da Silva Souza	4918478	TMIE	EMEB Francisca de Figueiredo de Arruda Martins	31/05/24 a 26/11/24
Tabatta Proença da Silva	4918530	Professora	EMEB Ten.Octacilio Sebastião da Cruz	18/05/24 a13/11/24
Cristina Moreira Kobayashi	4916705	TNE	CEIC Benedita Dias Evangelista	13/02/24 a 10/08/24
Angelica Ferreira de Oliveira	4918020	TMIE	CEIC Josefa da Silva Parente	05/04/24 a 01/10/24
Rosenil dos Santos Silva	4918114	TNE	EMEB Oito de Abril	20/05/24 a 15/11/24
Mara Rosa da Silva	4918666	Professora	EMEB Ministro Marcos Freire	18/06/24 a 14/12/24
Karin Cristina Florence de Arruda	4919146	TDI	CMEI Sergio Luiz Ferreira da Silva	01/05/24 a 27/10/24

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 21 de junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 15/2024

INSTITUI OS PONTOS DE TÁXIS FIXOS E ROTATIVOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 5.090/2008.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, bem como pelo art. 25 da Lei 5.090, de 22 de abril de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 5.090/2008 que estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos Automóveis de Aluguel e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e instituir novos números dos pontos de taxis fixos e rotativos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender o interesse público em Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os pontos de táxi fixos com localização, número de ordem, tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar, nos termos do ANEXO I – Tabela de Pontos de Táxi de Cuiabá, desta Portaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2024.

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO I

RENUMERAÇÃO DOS PONTOS

Nº PONTO	ENDEREÇO
1	Praça Alencastro, Rua Joaquim Murtinho, sentido porto, lado esquerdo da via, posição horizontal superposto a via
2	Praça da Republica, Rua 13 de Junho, sentido porto, lado esquerdo da via, posição horizontal superposto a via
3	Rod. Emanuel Pinheiro, Atacadão
4	Praça Rachid Jaudy, Avenida Isaac Povoas, sentido Avenida Tenente Coronel Duarte, posição horizontal baia margem esquerda da vai, com extensão na Rua Barão de Melgaço em frente à UNIMED, sentido porto, lado esquerdo da via posição horizontal superposta à via.
5	Avenida Getúlio Vargas esquina com a Rua Batista das Neves, em frente o INSS, sentido cervejaria Antártica, lado esquerdo a via, posição horizontal superposto à via.
6	Terminal rodoviário de Cuiabá, Avenida Republica do Libano, via interna do terminal, posição horizontal superposta à via.
7	Santa Casa/Áurea Palace, Rua general Vale, sentido porto, lado direito da via, posição horizontal superposto à via.
8	Hospital de câncer, Av. Historiador Rubens de Mendonça, próximo ao Ginásio Verdinho.
9	Hospital Jardim Cuiabá, Avenida das Flores, sentido Circulo Milita, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
10	Praça Tenente Antônio (Supermercado Catarinense), Avenida Isaac Povoas, sentido Centro, lado direito da praça.
11	Praça General Gaspar Dutra (Praça Popular), Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, sentido Avenida Ipiranga, lado esquerdo da via, posição horizontal superposta à via.
12	Praça Assis Chateaubriant/posto Jóia, Rua Brasília, sentido Avenida Coronel Escolástico, lado esquerdo da via, posição superposta à via.
13	Hospital Geral, Rua 13 de Junho, esquina com a Rua Thogo da Silva Pereira, sentido porto, posição horizontal superposto à via, com extensão na Thogo Pereira lado em frente a clínica Renal.
14	Rua Virgílio Alves, esquina com Avenida São Sebastião (Bairro Goiabeiras), sentido Centro, lado direito da via, posição horizontal superposto à vias.
15	Hospital Santa Helena, Rua Campos Sales entre a Rua Marechal Deodoro e Avenida Presidente Marques, sentido Avenida Presidente Marques, posição horizontal superposta a via, lado direito da via, com continuidade na Rua Marechal Deodoro, posição horizontal superposta a via, lado esquerdo da via.
16	Fórum Civil de Cuiabá, Avenida André Maggi, Sentido Assembléia Legislativa, lado direito da via, posição horizontal superposta a vias. (Rotativo)
17	Universidade Federal de Mato Grosso, Rua Alzira Zarour, próxima da Avenida Fernando Correia da Costa, sentido Centro, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
18	Goiabeiras Shopping Center, Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, sentido Avenida Joselito Monteiro Figueiredo, posição horizontal superposta a via.
19	Hospital Santa Rosa, Rua Pira-andirá com Rua Adel Maluf, sentido Bairro Avenida Antártica, lado esquerdo da via, posição horizontal superposta à via.
20	Contorno do bairro Santa Rosa, Trav. Cel. Francisco P. de Oliveira com extensão no Super Big Lar, Rua Alice Borges de lima Avelino, sentido Centro, lado direito da via, posição horizontal superposta à via, (Hotel Odara)
21	Avenida Dom Bosco/Treze de Junho, sentido Colégio Coração de Jesus, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
22	Colégio Coração de Jesus, Rua Comandante Costa, sentido Centro, lado esquerdo da via, posição horizontal superposta à via.
23	Hotel Bandeirantes, posição superposta ao contorno da avenida.
24	Atacadão Beira Rio/Porto, Travessa Paiguás, sentido Avenida XV de Novembro, lado esquerdo da via, posição superposta à via.
25	Shopping Pantanal, Av. Historiador Rubens de Mendonça, espaço previsto para 25 veículos no estacionamento interno do shopping.
26	Praça Bispo Dom José, Rua Coronel Peixoto, sentido Centro, lado esquerdo da via, posição baia horizontal superposta à via, vagas para 04 veículos.
27	Antigo Belisco, Avenida Rubens de Mendonça, sentido centro, lado direito da via, posição horizontal superposta à faixa de redução de velocidade. (Rotativo)
28	Colégio João Briene de Camargo, Avenida João Gomes Sobrinho, sentido Bairro Planalto, lado direito da via, posição horizontal margem direita da via.
29	Supermercado Comper da Av. do CPA
30	Supermercado Comper da Avenida Ten. Cel. Duarte, sentido Centro, lado direito da via, posição horizontal, Baia na margem da via.
31	Hotel Holiday Inn, Avenida Miguel Sutil, sentido Rodoviária, lado direito da via, próximo à Av. Fernando C. da Costa, posição horizontal, Baia lateral a margens da via. (Antigo ponto da Concessionária Trescinco)
32	Centro de Abastecimento de hortifrutigranjeiro do Verdão (Contorno do Bairro Santa Izabel), Avenida Miguel Sutil, sentido Circulo Militar, lado direito da via, posição horizontal Baia na via marginal, com extensão na Policlínica do Verdão.
33	Hospital Julio Muller, Rua Luis Felipe Pereira Leite, sentido Rodoviário, lado esquerdo da via, posição 92º (graus).
34	Terminal Urbano do CPA I/II, Rua professor com Jornalista Amado de Figueiredo, sentido Centro, lado direito da via.
35	Confluência da Radio/TV Gazeta e Hospital São Thomé, Rua Oriente Tenuta, sentido Hospital Júlio Muller, lado esquerdo da via, posição horizontal superposta à via.
36	Shopping Popular, Avenida Tenente Coronel Duarte – Porto, sentido Centro, lado direito da via, posição horizontal, Baia na margem da via.



37	Praça Ipiranga, em frente ao Ganha Tempo, Rua Desembargador Lobo, entre a Rua 13 de junho e a Avenida Tenente Coronel Duarte, lado esquerdo a via, posição 45° (graus).
38	Clinica Fêmeina, Rua Corumbá, contorno para a Avenida Rubens de Mendonça, posição superposta à via, lado direito do contorno.
39	Hotel Habudi Avenida Coronel Escolástico, sentido Centro, lado direito da via, posição 45° (graus).
40	Praças Clovis Cardoso, Rua São Sebastião, esquina com a Avenida Isaac Povoas, sentido Cidade Alta, lado esquerdo da via, posição Baía lateral.
41	Praça 08 de Abril, Rua Estevão de Mendonça, sentido Bairro Quilombo, lado esquerdo da via, posição 45° (graus).
42	Supermercado Comper, Avenida Fernando Correia da Costa, esquina com a Avenida Carmindo de Campos, sentido Coxipó, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
43	Hotel DeVille, Avenida Isaac Povoas, sentido Centro, lado esquerdo da via, posição horizontal superposta à via.
44	Hotel Taíamã, Avenida Rubens de Mendonça, sentido CPA, lado direito da via, posição 45° (graus).
45	Hospital São Matheus, Avenida Aclimação, sentido Avenida Juru Mirim, lado direito da via, Posição horizontal superposta à via.
46	Atacadão/Tijucal, Avenida Fernando Correia da Costa, sentido Centro, lado direito da via, posição horizontal à margem da avenidas.
47	Terminal Rodoviário do Coxipó, Avenida Fernando Correia da Costa, sentido Distrito Industrial, lado direito da via, posição horizontal, Baía na via marginal a avenida.
48	Shopping Três América, Avenida Brasil, sentido Avenida Arquimedes Pereira Lima, lado direito da via, posição superposta à via. (Rotativo)
49	Ponto 63 – Supermercado Modelo CPA II, Avenida Brasil, sentido Bairro Morada do Ouro, lado direito da via, próximo a praça cultural, posição horizontal superposta à via, vagas para 09 veículos.
50	Praça Santos Dumont, Rua Cândido Mariano, sentido Centro, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
51	Hotel Paiaçuás, Avenida Rubens de Mendonça, sentido CPA, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
52	Mato Grosso Palace Hotel, Rua Joaquim Murtinho, sentido Praça Alencastro, lado esquerdo da via, posição horizontal superposta à via.
53	IPMAT/CPA, Rua 06, entre as ruas C e D, sentido Rua C, lado direito da via, posição superposta à via.
54	Supermercado Assai (Avenida Fernando Correia da Costa), sentido centro.
55	Hospital Municipal de Cuiabá - HMC (Novo PS)
56	Rua Odorico Tocantins, Bairro Quilombo (Hospital São Benedito)
57	Ponto 79 – Shopping estação.
58	Upa Morada do Ouro (Av. Tancredo Neves, Bairro Tancredo Neves)
59	Supermercado Comper (Rua Tangará da Serra, CPA I) Rotativo
60	Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Rua C centro político Adm)
61	Parque Tia Nair (Av. B Jardim Itália)
62	Mercado do Porto (Córrego 8 de Abril)

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 14/2024

REVOGA OS PONTOS DE TÁXIS FIXOS E ROTATIVOS INSTITUIDOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 5.090/2008.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, bem como pelo art. 25 da Lei 5.090, de 22 de abril de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 5.090/2008 que estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos Automóveis de Aluguel e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de revogar os pontos de taxis em desuso na nossa Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender o interesse público em Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados em razão do seu desuso e da necessidade de redistribuição, os pontos de taxis fixos e rotativos, nos termos do ANEXO I – Tabela de Pontos de Táxi de Cuiabá, desta Portaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2024.

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO I

PONTO Nº	
8	Praça Luís de Albuquerque – Porto, extensão da Avenida Mario Correia, sentido Centro, lado direito da via, posição horizontal superposto à via.
16	Supermercado Comper (Avenida Fernando Correia da Costa), sentido Coxipó, posição horizontal, Baía na margem direita da via.
18	Residencial Ipiranga, Rua Professor Jose Feliciano de Figueiredo, sentido Córrego Manoel Pinto/Avenida 08 de Abril, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
19	UNIC universidade de Cuiabá, Avenida Beira Rio, sentido porto, lado direito da via, posição horizontal superposta à vias.
21	Residencial Terra Nova, avenida A, sentido Shopping Pantanal/Bairro, lado direito da via, na lateral esquerda do residencial Diamante I, posição horizontal superposta à via.
23	Rua Desembargador Jose de Mesquita esquina com a Avenida Mato Grosso, lado direito da via, sentido Centro posição horizontal superposta à via, com extensão no Hospital Otorrino, Rua Tenente Eulálio Guerra esquina com a rua Gago Coutinho, sentido avenida do CPA.
25	Supermercado Modelo Ponte Nova, Rua Barão de Melgaço, esquina com a Avenida Miguel Sutil, sentido Avenida, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
32	Supermercado Extra/Avenida Miguel Sutil, sentido Ponte Nova, lado esquerdo da via posição 45° (graus), vagas para 04 veículos. (Fechou)
40	Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, Avenida General Valle, sentido porto, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
42	Colégio Municipal do Coophamil, Rua João Paulo dos Santos, sentido Bairro Santa Izabel, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
50	Saúde Pública, Avenida Tenente Coronel Duarte, esquina com a Rua Thogo Pereira, lado direito da praça, posição superposta à via, lado esquerdo da via.
59	Lua Morena, Avenida Arquimedes Pereira Lima, Esquina com a Rua Olavo Bilac, sentido Bairro Tijucal, lado direito da via, posição horizonte, Baía na margem da via.
60	CPA IV – contorno da caixa d'água, Avenida Willian Coutinho, sentido CPA III, lado direito da via, posição horizontal superposta à via, com extensão no Supermercado Modelo setor V.
64	Posto de Saúde Cidade Alta, Avenida São Sebastião, sentido Ponte Nova, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
66	Supermercado Comper, Avenida Miguel Sutil, próximo viaduto da rodoviária, sentido Centro de Eventos do Pantanal, lado direito da via, posição horizontal superposta à vias.
71	Global Garden Hotel, Rua H, esquina com Avenida Miguel Sutil, sentido Avenida, lado direito da via, posição horizontal superposta à via.
72	Rua D Praça do Residencial Paiaçuás.
80	Hospital São Judas Tadeu (Av. Tancredo de Almeida Neves)
89	Av. Valter Galucci, (Praça Cultural do Parque Cuiabá)

Procedimento Administrativo**CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA****2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 19 de Junho de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 19/06/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.081.001/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76992.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 19/06/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.081.002/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76993.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA



E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76998, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.081.008/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 19/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76999, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.081.010/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 19/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº 360522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4140 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.080.298/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 19/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº 360522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4141 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.080.288/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 19/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76994, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos arts. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.081.005/2022-1. Data do Julgamento: 19/06/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76995, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos arts. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.081.006/2022-1. Data do Julgamento: 19/06/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 76990, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos

1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.080.995/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 19/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 76991, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.080.997/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 19/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 360522. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.081.011/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 77000. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 19.06.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 360522. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.081.013/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 4126. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 19.06.2024.**

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA Nº 024/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato:** SEVERINO JOSÉ BEZERRA DA SILVA SIQUEIRA, cargo: Economista; **Fiscal do Contrato:** MIRIAN NUNES; cargo: Gerente de Frota e **Suplente do Fiscal:** ALDIVAN FARIAS ASSAD, cargo: Auxiliar Municipal, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 219/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa NABELLA COMÉRCIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI., CNPJ Nº 27.981.389/0001-50, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Décima Quarta – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – do referido instrumento.

Cuiabá, 19 de junho de 2024.

José Roberto Stopa

Secretário Municipal De Obras Públicas

PORTARIA Nº 023/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato:** SEVERINO JOSÉ BEZERRA DA SILVA SIQUEIRA, cargo: Economista; **Fiscal do Contrato:** MIRIAN NUNES; cargo: Gerente de Frota e **Suplente do Fiscal:** ALDIVAN FARIAS ASSAD, cargo: Auxiliar Municipal, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 218/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 40.812.830/0001-38, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Décima Quarta – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – do referido instrumento.

Cuiabá, 19 de junho de 2024.

José Roberto Stopa

Secretário Municipal De Obras Públicas

PORTARIA Nº 022/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato:** SEVERINO JOSÉ BEZERRA DA SILVA SIQUEIRA, cargo: Economista; **Fiscal do Contrato:** MIRIAN NUNES; cargo: Gerente de Frota e **Suplente do Fiscal:** ALDIVAN FARIAS ASSAD, cargo: Auxiliar Municipal, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 193/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, CNPJ Nº 02.545.557/0001-33, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Décima Quarta – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – do referido instrumento.

Cuiabá, 19 de junho de 2024.

José Roberto Stopa

Secretário Municipal De Obras Públicas



PORTARIA Nº 021/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato**: SEVERINO JOSÉ BEZERRA DA SILVA SIQUEIRA, cargo: Economista; **Fiscal do Contrato**: MIRIAN NUNES, cargo: Gerente de Frota e **Suplente do Fiscal**: Aldivan Farias Assad, cargo: Auxiliar Municipal, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 192/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 40.812.830/0001-38, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Décima Quarta – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – do referido instrumento.

Cuiabá, 13 de junho de 2024.

José Roberto Stopa

Secretário Municipal De Obras Públicas

Procedimento Administrativo

Ordem de Serviço

ORDEN DE SERVIÇO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a empresa **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA.**, situada na Rua 02, Nº 04, Qd: 03, Bairro São José, Município de Cuiabá-MT., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.201.820/0001-28, a executar a **Obra de Pavimentação Ásfaltica e Drenagem de Águas Pluviais, nos Bairros: Lote 1 – Oito de Abril e CPA IV/ Vila Rosa,**

no Município de Cuiabá, Convênio nº 938556/2022 -SUDECO/PM Cuiabá, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Contrato nº 150/2024/PMC, Concorrença nº 003/2023/PMC, Processo Administrativo nº 077.621/2023.

Cuiabá-MT., 20 de junho de 2024.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário Municipal de Obras Públicas

ORDEN DE SERVIÇO Nº 004/SMOP/2024

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a firma **ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ: 37.506.629/0001-18, estabelecida na Rua Adavilson da Cruz, nº 227, Sala 3, Bairro Novo Terceiro, no Município de Cuiabá/ MT, a executar a Reforma do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, no Bairro Dom Aquino, em Cuiabá/MT, conforme Tomada de Preços nº 006/2023/PMC, Processo Administrativo nº 041.290/2023, Contrato nº 397/2023/PMC e Contrato de Repasse nº 909855/2021/MDASFCF/CAIXA – Operação nº 1077600-15 (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome).

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2024.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário Municipal de Obras Públicas

Procuradoria Geral do Município

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR SUBSTITUTO

EDITAL Nº 5 – PGM CUIABÁ, DE 21 DE JUNHO DE 2024

O Procurador-Geral do Município de Cuiabá torna pública a **retificação** do subitem 5.1.6.4 do Edital nº 1 – PGM Cuiabá, de 18 de abril de 2024, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

[...]

5.1.6.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria **sem** AASI.

[...]

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

SEGUNDA RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº. 110/2024/ECSP, DE 18 DE Junho DE 2024.

Dispõe sobre a Quinta convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2023/ECSP.

A Diretoria-Geral e a Diretoria Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado dos candidatos classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2023/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 839 de 5 de abril de 2024, páginas 12 e 13.

RESOLVE:

5ª CONVOCAÇÃO

Art. 1º - Convocar 10 (dez) Técnicos de Enfermagem, 15 (quinze) Enfermeiros, 10 (dez) Técnicos Administrativo, 02 (dois) Nutricionistas, 01 (um) Biomedico, 01(um) odontologo, 01 (um) bucomaxilofacial, 01 (um) Técnico de Higenização Bucal, (03) Condutor de paciente, aprovados e classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2023/ECSP, para **início das atividades** a partir de **01 de julho de 2024**, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos aprovados relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/ nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), **conforme ANEXO I**, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

Art. 3º - Os candidatos aprovados para os cargos de: **Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico Administrativo, Nutricionista, Biomedico, Odontologo, Bucomaxilofacial, Técnico de higienização bucal e Condutor de Paciente, deverão se apresentar nos dias 24 e 25 de Junho de 2024 das 08h00min às 11h30min.**

Art. 4º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2023/ECSP, as convocações para vagas de candidatos aprovados/classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 9 de abril de 2024.**

Art. 5º - Após esta quinta convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá/Mt., 21 de junho de 2024

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	
CPF:	

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

RG - Cópia/Original;

*** CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprecindivel a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;



- l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;
- m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;
- n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);
- o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;
- p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;
- q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);
- r) Carteira de habilitação "B" e/ou "D" (Oficial Administrativo – Motorista);
- s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a)) – Cópia;
- t) CPF do Conjuge (se casado (a)) – Cópia;
- u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;
- v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;
- x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II - CHAMAMENTO

GERAL	ENFERMEIRO	
55º	ALESSANDRA PEREIRA DE JESUS SILVA	AMPLA
56º	DIONNY ROCHA PRUSCH	AMPLA
57º	LAYALA DE SOUZA GOULART	AMPLA
58º	TAINA MARIA GONÇALVES	AMPLA
99º	GLAUCE MARIA MONTES DE NOVAES SOUZA	COTA
59º	BRUNO LUIZ MACEDO SANTOS	AMPLA
60º	DANUBIA FERNANDES	AMPLA
61º	FRANCIELI DALL OSTRO BIRCK BARROS	AMPLA
63º	GILVANDRO SERGIO LIMA PIMENTA	AMPLA
100º	SARAH TAYARA DIAS DA CRUZ	COTA
64º	ALINE GRAZIELE ALMEIDA DOS SANTOS	AMPLA
65º	PATRICIA BATISTA DIAS DE SOUZA	AMPLA
66º	ABIAS DIAS ARAUJO	AMPLA
67º	JENIFFER MOTA DA SILVA SANTANA	AMPLA
101º	ROSANA FATIMA DA SILVA FORTES	COTA

GERAL	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	
144º	MAYARA THAISSA DIAS CORREA MARTINS	AMPLA
145º	LAURA CAMILA ALVES DE SOUZA	AMPLA
146º	JOAS SOARES LAURIANO	AMPLA
147º	ALAIANE MARQUES CARVALHO	AMPLA
148º	KELLEN FERNANDES CASTRO	AMPLA
149º	ISA JESUS DA SILVA SANTOS	AMPLA
150º	IANDHRA MORAIS GOMES	AMPLA
151º	MARIZETE PEREIRA DA CRUZ	AMPLA
152º	GRACINHA ALVES DE OLIVEIRA	AMPLA
153º	STEPHANYEE DE CAMARGO SANTOS	AMPLA

GERAL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
54º	LARISSA MACEDO BARBOZA	AMPLA
55º	LEONARDO GOMES DA CUNHA	AMPLA
57º	VALTER FILIPE DA COSTA QUADROS	AMPLA
58º	FABIANA LUCIA GARCIA DE OLIVEIRA	AMPLA
59º	PAULO CESAR DE MORAES DUATE	AMPLA
60º	WALKER MARQUES ROSA	AMPLA
61º	CHRISTIAN LOIS DE AMORIM BONFIM	AMPLA
62º	VEVIANE EDNAGERALDA DO NASCIMENTO	AMPLA
63º	ADRIELLY BENEVIDES VIEGAS	AMPLA
64º	ANA FLAVIA DE ALMEIDA CURADO	AMPLA

GERAL	NUTRICIONISTA	
6º	OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO	AMPLA
7º	ANA RITA DE CASSIA CHAVARELLI	AMPLA

GERAL	BIOMEDICO	
1º	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	AMPLA

GERAL	ODONTOLOGO	
1º	MICHEL LUIZ HARLOS	AMPLA

GERAL	BUCOMAXILOFACIAL	
1º	ALINE EVELIN COSTA KLAUS	06/10/1988

GERAL	TÉCNICO HIGENIZAÇÃO BUCAL	
1º	ANITA DA SILVA SAMPAIO	AMPLA

GERAL	CONDUTOR DE PACIENTE	
6º	MAGNO OLIVEIRA SANTOS	AMPLA
7º	CELIO DA SILVA ARAUJO	AMPLA
8º	ANDRE LUIS RODER DE SOUZA	AMPLA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA SMGE Nº 737/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 046.169/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a servidora ROSA CRISTIANE ALMEIDA METELO, ocupante do cargo de Técnico Em Desenvolvimento Infantil, matrícula 4907505, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 736/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 98.520/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o gozo de férias do servidor VALDECI BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, Agente de Regulação e Fiscalização – em extinção, matrícula funcional nº 2979626, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, que estava programado para o período de 25/07/2024 a 08/08/2024, para o período 09/09/2024 a 23/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 739/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 014772/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo a servidora EDNA DOS SANTOS ALCANTARA, ocupante



do cargo Conselheira Tutelar, matrícula 4922147, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 17/06/2024 a 24/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 735/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da portaria SMGE Nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 048.354/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar** a Portaria SMGE Nº 1404/2023 referente a licença capacitação do servidor EDSON LAVRINHA LEMES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL-EM EXTINÇÃO, Matrícula 2964628, lotado na; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS;

Onde se lê: 2013/2021;

Leia-se: 2013/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, sexta-feira 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 734/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 044.321/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 10 (DEZ) MESES E 26 (VINTE E SEIS) DIAS, ao(a) servidor(a) ANTONIA MARIA DE ARRUDA OLIVEIRA PEIXOTO, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 2965647, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.